



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 6.125 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

EMENTA: Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira das administrações direta e indireta para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2011 – Lei n.º 2.323 de 08/06/2010, e de acordo com a Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, e

Considerando que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2011 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2011 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2012, em cumprimento as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o proposto de manter o equilíbrio das contas públicas, através de ações planejadas e transparentes;

Considerando a necessidade de se adequar os fluxos orçamentários e financeiros para encerramento no exercício de 2011 nos parâmetros legais.

DECRETA:

Art. 1º – Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no encerramento do exercício financeiro de 2011, observarão as disposições de caráter financeiro, orçamentário e patrimonial constantes deste Decreto.

Art. 2º – Os procedimentos licitatórios referentes a 2011, para fornecimento de material, prestação de serviços e realização de obras, poderão ter início neste exercício, sendo que o empenhamento e a comprovação da disponibilidade orçamentária da despesa, objeto da licitação, dar-se-á à conta da entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º – Fica limitada a 02 (dois) de dezembro de 2011 a data para emissão de notas de empenho do corrente exercício.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos relativos às despesas com:

- I – pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II – juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III – serviços bancários;
- IV – precatórios, custas e depósitos judiciais;
- V – operações de créditos;
- VI – gasto com saúde e educação, funções (10) e (12) respectivamente;
- VII - Prestação de Serviços de Concessionários de Serviços Públicos;
- VIII - as custeadas com recursos recebidos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada.

Art. 4º – Salvo expressa autorização do Prefeito, nenhum adiantamento poderá ser pago após 09 de dezembro de 2011, sendo que eventuais saldos não utilizados deverão ser recolhidos até 30 de dezembro de 2011.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, somente analisará os pedidos de abertura de créditos suplementar relativo às despesas constantes nos incisos do parágrafo único do artigo 3º e que tiverem dado entrada na Subsecretaria de Planejamento e Orçamento até o dia 11 (onze) de dezembro de 2011.

Art. 6º – Fica limitada a 22 de dezembro de 2011 a data para liquidação das despesas no exercício.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos relativos às despesas mencionadas no parágrafo único do artigo 3º.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º – No que se refere aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

I - Se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia 28 de dezembro de 2011, excetuando-se aqueles relacionados no § único, do art. 3º;

II - Se considerados subsistentes, serão objetos de inscrição em Restos a Pagar, desde que, comprovado a disponibilidade financeira na ocorrência da inscrição.

Art. 8º – Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor e cujas despesas foram efetivamente realizadas ou que tenham iniciado o fato gerador.

Art. 9º – As despesas empenhadas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º – Os saldos de restos a pagar não processados de 2009 e 2010 deverão ser liquidados até 22 de dezembro de 2011, data em que todos os Restos a Pagar não-processados serão cancelados.

§ 2º – Ficam cancelados os saldos de Restos a Pagar processados no exercício de 2009 e 2010, exceto obrigações patronais e sentenças judiciais;

§ 3º – Os processos inscritos em Restos a Pagar Processados abrangidos pelo parágrafo anterior deste artigo poderão ter sua inscrição restabelecida, desde que reconhecido o direito do credor, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10º – Prescreve-se em cinco anos antes o passivo relativo aos Restos a Pagar, cancelados e não reclamados, exceto obrigações patronais e sentenças judiciais.

Art. 11º – Os agentes responsáveis pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta mencionados no art. 1º deste Decreto, para fins de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO**

encerramento do exercício financeiro de 2011, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do município, bem como daquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

Art. 12º – Nenhum cheque poderá ser emitido ou entregue após 26 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único – Os cheques não entregues no prazo estabelecido no caput deste artigo serão cancelados em 30 de dezembro de 2011.

Art. 13º – Fica limitado até 30 de dezembro de 2011 os fechamentos dos demonstrativos, lançamentos e ajustes dos bens imóveis e móveis em uso e dos existentes em almoxarifado, com base nos inventários analíticos das unidades administrativas, com a identificação dos responsáveis pela elaboração e dos titulares dos órgãos.

Art. 14º – As situações não previstas ou excepcionais, devidamente instruídas, serão analisadas em conjunto pelas Secretarias de Planejamento e Gestão e Fazenda, respectivamente.

Art. 15º – A Procuradoria Geral do Município adotará as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 16º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 24 de novembro de 2011.


JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

